FATO RELEVANTE

DYN DC FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA

CNPJ nº 35.866.628/0001-59

TMF BRASIL SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 18.313.996/0001-50, com sede na Rua do Pinheiros, nº 870 , andares 22º e 23º, Pinheiros, na cidade e Estado de São Paulo, autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários para administrar carteira de valores mobiliários, conforme Ato Declaratório n.º 13.239, de 20 de agosto de 2013, na qualidade de administrador fiduciário do **DYN DC FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA**, inscrito no CNPJ sob o nº 35.866.628/0001-59 ("Fundo"), vem, pelo presente informar que os cotistas do Fundo, em assembleia geral de cotistas realizada em 05 de maio de 2026, aprovaram, dentre outras matérias, **(a)** a outorga, pelo Fundo, de alienação fiduciária **(1)** da totalidade das ações ordinárias de emissão da TTL Holding 36 S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 65.730.963/0001-96 ("Emissora"); **(2)** de todas as novas ações de emissão da Emissora que venham a ser por ela emitidas e subscritas ou adquiridas no futuro pelo Fundo e/ou pelos membros da administração da Emissora e/ou pelos cotistas do Fundo, atuais ou futuros, durante a vigência do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações da Emissora (conforme definido abaixo), bem como quaisquer bens em que as ações oneradas venham a ser convertidas, inclusive em quaisquer certificados de depósitos ou valores mobiliários, e todas as ações de emissão da Emissora que sejam porventura atribuídas ao Fundo, ou a qualquer terceiro seja de que forma for, sendo eles novos acionistas ou eventuais sucessores legais, incluindo, sem limitação, por meio de bonificações, desmembramentos ou grupamentos de ações, consolidação, fusão, aquisição, permuta de ações, divisão de ações, conversão de debêntures, reorganização societária, as quais, caso sejam emitidas, subscritas ou adquiridas, integrarão a garantia nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações da Emissora ("Ações da Emissora Alienadas Fiduciariamente"); e **(3)** dos direitos, frutos e rendimentos decorrentes das Ações da Emissora Alienadas Fiduciariamente, incluindo, sem limitação, os direitos a todos os lucros, dividendos, juros sobre capital próprio, reduções de capital, rendas, distribuições, proventos, bonificações e quaisquer outros valores creditados, pagos, distribuídos ou por outra forma entregues, ou a serem creditados, pagos, distribuídos ou por outra forma entregues, por qualquer razão, ao Fundo, ou a qualquer terceiro em relação às Ações da Emissora Alienadas Fiduciariamente, bem como todos os direitos a quaisquer pagamentos relacionados às Ações da Emissora Alienadas Fiduciariamente que possam ser considerados frutos, rendimentos, remuneração ou reembolso de capital, nos termos previstos no "Instrumento Particular de Constituição de Garantia de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças", a ser celebrado entre o Fundo, na qualidade de alienante fiduciante, a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ sob o número 36.113.876/0004-34 ("Agente Fiduciário"), na qualidade de fiduciário representando os Debenturistas, e a Emissora, na qualidade de interveniente anuente ("Alienação Fiduciária de Ações da Emissora" e "Contrato de Alienação Fiduciária de Ações da Emissora", respectivamente), em favor do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos debenturistas da 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em série única, da Companhia ("Debenturistas" e

"Debêntures", respectivamente), em garantia de todas as obrigações, principais e acessórias, assumidas pela Companhia no âmbito do "Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, da TTL Holding 36 S.A.", a ser celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas ("Escritura de Emissão"); (b) a renúncia, pelo Fundo, ao direito de receber dividendos distribuídos pela Emissora a seus acionistas, em qualquer montante até o integral cumprimento das Obrigações Garantidas, nos termos da Escritura de Emissão, exceto pelos Pagamentos Permitidos (conforme definido na Escritura de Emissão), que estarão autorizados desde já pelos Debenturistas que integralizarem e/ou adquirirem as Debêntures; (c) autorização expressa para que a Administradora e/ou os procuradores por esta nomeados pratiquem todos os atos, tomem todas as providências e adotem todas as medidas necessárias e/ou convenientes à realização, formalização, efetivação, implementação, administração e/ou aperfeiçoamento das deliberações tomadas nesta Assembleia Geral de Cotistas com relação à constituição e outorga da Alienação Fiduciária de Ações da Emissora, incluindo, sem limitação, a negociação e celebração do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações da Emissora, bem como seus eventuais aditamentos e todos e quaisquer documentos a ele acessórios; e (d) a ratificação de todos os atos já praticados pela Administradora e/ou pelos procuradores por esta nomeados, em relação à Ordem do Dia acima.

Sem outro propósito, estamos à disposição para esclarecimentos pelo telefone: (11) 3588-4771 e pelo e-mail juridico@tmf-group.com.

São Paulo, 05 de maio de 2026.

TMF BRASIL SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS LTDA.